



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

LEI N.º 306 de 23 de Agosto de 2002.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ “O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no município de Banabuiú o “Programa da Agenda 21 Local” com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do “Programa da Agenda 21 Local”, o Governo Municipal instituirá o “Fórum 21”, cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto.

§ 1º - O “Fórum 21” será paritário entre os membros do Governo Municipal e da sociedade civil. Composto por 20 representantes e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada Secretaria Municipal e de cada órgão da Administração vinculada, a saber:

Secretaria de Indústria Comércio Turismo Cultura e Desporto
Secretaria de Obras
Secretaria de Ação Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Agricultura
Secretaria de Administração e Finanças
Câmara de Vereadores.

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente, ambos da sociedade civil, de cada Conselho Municipal, a saber:

COMUT: Conselho Municipal do Trabalho

CMDS: Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

COMDICA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

CMS: Conselho Municipal da Saúde

CCDS: Conselho Comunitário de Defesa Social.

c) 07 (sete) representantes e 07 (sete) suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil existente há mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CGC atualizado, neste caso se a instituição não necessitar eleger diretoria, eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim:

Fundação Ernesto de Sousa Nobre
Colônia de Pesca Z-14
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Sindicato Patronal
Associação Comercial
Federação das Associações Comunitárias
Radio Comunitária FM 104,5.
Radio Comunitária FM 104,9.

§ 2º - As atividades dos membros do “Fórum 21” serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do “Fórum 21”:

- I – representar os interesses da comunidade;
- II – propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV – sugerir alocação de recursos;
- V – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 3º- Para apoiar as atividades do “Fórum 21”, o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas Municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º- O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.

§ 2º - Será garantido, aos membros do “Fórum 21” o acesso a esta base de dados oficiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

Art. 4º- Para os fins previsto nesta Lei, entende –se por:

- a) Grupo de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar , fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da “Agenda 21 Local”.
- b) Banco de dados Sócio-Econômico-Ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do “Programa da Agenda 21 Local”.
- c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamento e estratégias.

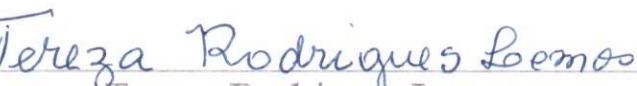
Art. 5º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, 23 de Agosto de 2002.



Antônio Alves dos Santos
Presidente



Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

APROVADO EM 2^a F

VOTAÇÃO
EM 16/08/02

Secretário (a)

APROVADO EM 2^a F

PROJETO DE LEI N° 09 /2002

EM _____

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emiti-
r parecer.

Em 09/08/2002 APROVADO EM 2^a F
ULTIM VOTAÇÃO
EM 23/08/02

CRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ "O
PROGRAMA DA AGENDA 21
LOCAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de BANABUIÚ o "Programa da Agenda 21 Local" com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", o Governo Municipal instituirá o "Fórum 21", cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto.

§ 1º - O "Fórum 21" será paritário entre os membros do Governo Municipal e da sociedade civil. Composto por 20 representantes e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada Secretaria Municipal e de cada órgão da Administração vinculada, a saber:

Secretaria de Indústria Comércio Turismo Cultura e Desporto

Secretaria de Obras

Secretaria de Ação Social

Secretaria de Saúde

Secretaria de Agricultura

Secretaria de Administração e Finanças

Câmara de Vereadores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente, ambos da sociedade civil, de cada Conselho Municipal, a saber:

COMUT: Conselho Municipal do Trabalho

CMDS: Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

COMDICA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

CMS: Conselho Municipal da Saúde

CCDS: Conselho Comunitário de Defesa Social.

c) 07 (sete) representantes e 07 (sete) suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil existente há mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CGC atualizado, neste caso se a instituição não necessitar eleger diretoria, eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim:

Fundação Ernesto de Sousa Nobre

Colônia de Pesca Z-14

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Sindicato Patronal

Associação Comercial.

Federação das Associações Comunitárias

Radio Comunitária FM 104,5.

Radio Comunitária FM 104,9.

§ 2º - As atividades dos membros do "Fórum 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do "Fórum 21":

I - representar os interesses da comunidade;

II - propor Grupos de Trabalho Temáticos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

- III - fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV - sugerir alocação de recursos;
- V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do "Fórum 21", o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.

§ 2º - Será garantido, aos membros do 'Fórum 21", o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
- b) Banco de dados Sócio-Econômico-Ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".
- c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.



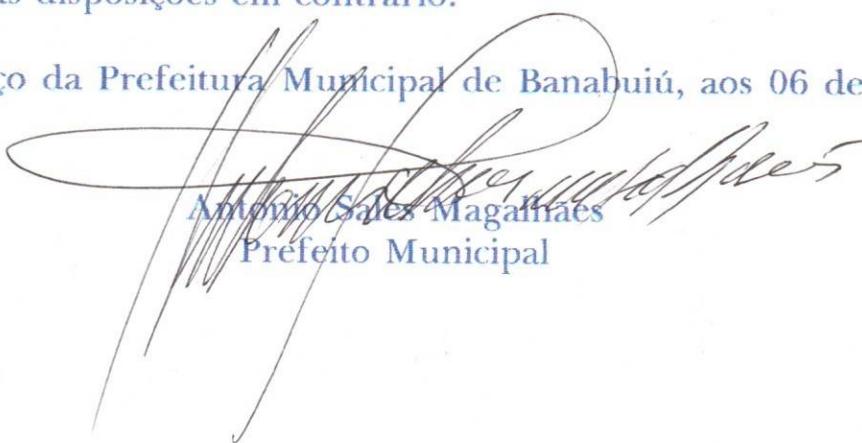
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Art. 5º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 06 de Junho de 2002.


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

JUSTIFICATIVA

A "Agenda 21" é um documento assinado entre os governos de 170 países, que se reuniram na Conferência Mundial do Meio Ambiente, em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável no mundo, a partir do século XXI. Isto significa que cada um de seus signatários, dentro dos prazos acordados, adotará um conjunto de atividades e procedimentos que, no presente, melhorarão a qualidade de vida no planeta, sem comprometer a capacidade de futuras gerações de obterem o mesmo status.

No seu capítulo XXVIII, a Agenda 21 fala que, sem o compromisso e cooperação de cada municipalidade, não será possível alcançar os objetivos firmados no documento. Cada municipalidade foi, então, convocada a criar, com plena interferência e debate de seus cidadãos, uma estratégia local própria de desenvolvimento sustentável.

Esta Agenda 21 Local é o processo contínuo pelo qual uma comunidade próxima - bairro, cidade, região - cria planos de ação destinados a adequar as suas necessidades à prática de viver dentro do conceito que se estabeleceu como sustentável. No mundo, são cerca de duas mil cidades que já realizaram seu planejamento participativo preparando o novo milênio. No Brasil, este planejamento vem acontecendo em Belo Horizonte, Vitória, Vale da Ribeira, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. No Estado do Rio de Janeiro, diversos municípios (Rio de Janeiro, Niterói, Búzios, S.J.V. Rio Preto, Volta Redonda, Angra dos Reis, etc.) aprovaram ou estão aprovando leis similares a esta, no intuito de preservarem os seus recursos para as próximas gerações.

Com a Agenda 21 Local, a comunidade aprende sobre suas dificuldades, identifica prioridades e movimenta forças que podem transformar sua realidade. Então queremos com isso criar a "AGENDA 21 LOCAL" em Banabuiú e esperamos que esta digna casa aprove esta lei para alavancar o Desenvolvimento Local de forma integrada e sustentável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 09/2002.

Banabuiú, 06 de Junho de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei de Nº 09 de 06 de Junho de 2002, Que Cria no âmbito do Município de Banabuiú "O Programa da Agenda 21 Local" e dá outras providências.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações,

Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Antonio Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N.º 09/02. Oriundo do Chefe do poder Executivo Municipal que cria no Município de Banabuiú o Programa da Agenda 21 Local.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Agosto de 2002.

A Comissão:

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro